

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Processo nº 039/2023

Pregão Presencial nº 004/2023

Edital nº 014/2023

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício auxílio alimentação e/ou refeição, na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança para os empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

Dos Fatos

Trata-se a presente de resposta à impugnação apresentada pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda., recebido na data de 25/05/2023, sob a alegação de que os termos do Edital nº 014/2023 do processo supramencionado contém supostamente ilegais.

A impugnação foi acatada pela pregoeira e equipe de apoio, visto que foi apresentada tempestivamente.

Sendo este o breve relato dos fatos, passemos a análise dos pontos questionados.

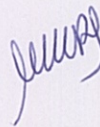
Dos Critérios de Desempate

O impugnante alega que há irregularidades no edital, uma vez que não foram observados dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 que são obrigatórios. Trata-se da adoção dos critérios de desempate relacionados no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Diante de tal alegação foi verificado que de fato, por um lapso, tais critérios não foram adotados, fazendo-se necessária a retificação do edital para incluir os critérios constantes no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Considerando que, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a “Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios”, pregoeira e equipe de apoio resolvem publicar retificação do Edital nº 014/2023, para que este contemple entre os critérios de desempate as determinações do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Da Retificação do Edital



Será retificado o item 3 da Cláusula VIII do Edital nº 014/2023, cujos itens passarão a ter a seguinte redação:

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada com maior taxa de administração e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas apresentarem a taxa de administração mínima em percentual igual a zero, em absoluta igualdade de condições, ou seja, ficarem empatadas, serão adotados os seguintes procedimentos para proceder o desempate:

3.2.1 - No caso de empate real, terá preferência a empresa declarante ME/EPP, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/2006;

3.2.1.1 - Caso haja duas ou mais empresas consideradas ME/EPP empatadas, serão adotados para proceder o desempate os critérios do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/9, quais sejam:

3.2.1.1.1 - empresa brasileira;

3.2.1.1.2 - empresa que invista em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

3.2.1.1.3 - empresa que comprove o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.2.1.1.4 - Persistindo o empate entre as empresas declarantes ME/EPP, será efetuado sorteio em sessão pública com o acompanhamento dos representantes presentes.

3.2.2. - Se as empresas que estão empatadas não forem todas declarantes ME/EPP, a pregoeira verificará, se a próxima empresa, é declarante ME/EPP e se o valor de seu lance é maior ou igual que o lance empatado + (mais) 5% (cinco por cento). Se ambas as premissas forem atendidas, a pregoeira, convocará esta empresa declarante, para ofertar um lance final. Se o valor deste lance, for menor do que o valor do lance que está empatado, a pregoeira irá declarar como vencedora esta empresa.

3.2.2.2. Se nenhuma empresa quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, a pregoeira procederá ao desempate através da adoção dos seguintes critérios:

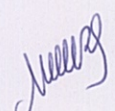
3.2.2.1 - Caso haja duas ou mais empresas consideradas ME/EPP empatadas, serão adotados para proceder o desempate os critérios do §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/9, quais sejam:

3.2.2.1.1 - empresa brasileira;

3.2.2.1.2 - empresa que invista em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

3.2.2.1.3 - empresa que comprove o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.2.2.1.4 - Persistindo o empate entre as empresas será efetuado sorteio em sessão pública com o acompanhamento dos representantes presentes.

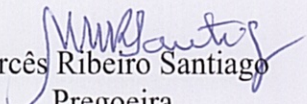


Diante da necessidade de alteração de itens do edital, faz-se necessária a recontagem do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, sendo definida a data de 13 de junho de 2023, às 8h30min.

Da Conclusão:

Deste modo, diante das considerações acima tecidas, relacionados aos questionamentos apresentados na impugnação pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda. entendemos pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, de maneira a alterar o instrumento convocatório nos itens acima descritos, conforme explanado.

Barbacena, 26 de maio de 2023.


Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira